

**PROCESSO Nº 898.445**

**NATUREZA:** RECURSO ORDINÁRIO

**RECORRENTE:** MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU

**PROCESSO PRINCIPAL Nº 898.565 (ASSUNTO ADMINISTRATIVO)**

**À SECRETARIA GERAL E DO TRIBUNAL PLENO,**

Considerando a informação de fl. 33, determino que seja renovada a intimação, por *e-mail* e *fac-símile*, do Prefeito do Município de Carmo do Cajuru e da Dr<sup>a</sup> Fernanda Bechelane Maia, para que, no prazo de quinze dias, regularizem a autoria da peça recursal e a representação processual, porquanto a multa cominada no acórdão recorrido tem natureza pessoal e, portanto, a parte legítima para interpor o recurso é o Prefeito apenado, e não o Município.

O ofício de intimação deverá, também, ser enviado, via postal, para o local de trabalho, bem como para o endereço domiciliar ou residencial dos agentes acima nominados, e deverá conter advertência de que o não cumprimento da determinação, no prazo fixado, ensejará a desconsideração do ato praticado com o consequente arquivamento do processo.

Em seguida, conclusos.

Tribunal de Contas, 15/4/2014.

**GILBERTO DINIZ**  
**CONSELHEIRO RELATOR**